



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150

Cep: 89460-000

Fone: (0xx47) 3622-3396

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Ao Projeto de Lei nº. 031/2011, que
"Autoriza a celebração de cessão de uso com
a Associação Comunitária do Perpétuo
Socorro"*

*Relatores Vereadores: Paulo Glinski e Wilson
Pereira*

1. Relatório.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal com a proposição em análise, autorização para promover a Celebração de cessão de uso com a Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, pelo período de 02 (dois) anos, de um terreno situado no Loteamento Greipel, quadra nº 434, lote nº 08, neste município.

2. Fundamento e Voto do Relator

O projeto de lei em apreço é de interesse da coletividade, e proporcionará melhores condições de atuação da Associação, que vêm realizando atividades de caráter assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, no âmbito da comunidade circunvizinha. No imóvel, será a sede administrativa da Associação.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

*"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens
públicos;
(...) "*

*"Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,
dispor sobre todas as matérias de competência do Município e,
especialmente, sobre:
(...)*

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150
Cep: 89460-000
Fone: (0xx47) 3622-3396
<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

COMISSÕES TÉCNICAS

municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuênciâa da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

" Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. § 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)"

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 28 de fevereiro de 2011 presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhada a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28 de fevereiro de 2011.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VER. Célio Galeski
Presidente

VER. Wilson Pereira
Vice-Presidente/Relator

VER. Paulo Glinski
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150

Cep: 89460-000

Fone: (0xx47) 3622-3396

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. Paulo Glinski

Presidente/Relator

VER. João Grein

Vice-Presidente

VER. Célio Galeski

Membro